CONTRATO SUPRI/Nº 829/2018

**"TERMO DE 1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 700/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARUERI E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO CÁRITAS NOSSA SENHORA DA ESCADA"**

Pelo presente termo de aditamento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARUERI**, representado pela Secretária da Assistência e Desenvolvimento Social, **ADRIANA DA SILVEIRA BUENO MOLINA**, de outro a empresa **ASSOCIAÇÃO CARITAS NOSSA SENHORA DA ESCADA**, representada por **JAIRO JOSÉ DE ALMEIDA**, resolvem aditar como de fato aditado tem o Contrato nº 700/2017, referente a Seleção Pública nº 008/2017, mediante as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I**

Fica prorrogado o prazo 12 (doze) meses o prazo a que alude a Cláusula 4.1 do Contrato nº 700/2017, conforme Ofício nº 849/2018 do Departamento de Gestão de Contrato, da Secretaria de Negócios Jurídicos, que ficam fazendo parte integrante deste Termo.

**CLÁUSULA II**

O valor do Contrato importará o empenho de R$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), as despesas decorrentes do presente Termo, correrão por conta das seguintes dotações:

| DOTAÇÃO | VALOR 2018 | VALOR 2019 |
|---|---|---|
| 02.09.02.08.244.0033.2025-3390.39-DR01 | R$ 950.000,00 | 4.750.000,00 |

**CLÁUSULA III**

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Contrato nº 700/2017, não expressamente alteradas pelo presente aditamento.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Barueri, 05 de novembro de 2018.

**ADRIANA DA SILVEIRA BUENO MOLINA**
**SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**JAIRO JOSÉ DE ALMEIDA**

**Testemunhas:**
**1ª Marcos Roberto Ishiy**
**2ª Ana Lucia Lino da Silva Alves**

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARUERI
**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO CÁRITAS NOSSA SENHORA DA ESCADA
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 700/2017

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Barueri, 05 de novembro de 2018.

**CONTRATANTE:**
**Nome e cargo:** Adriana da Silveira Bueno Molina - Secretária da Assistência e Desenvolvimento Social
**E-mail institucional:** saude@barueri.sp.gov.br
**E-mail pessoal:** saude@barueri.sp.gov.br

**Assinatura:**

**CONTRATADA:**
**Nome e cargo:** Jairo José de Almeida – Representante Legal
**E-mail institucional:**
**E-mail pessoal:**

**Assinatura:**

PREFEITURA DE BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

OFÍCIO Nº 849/2018– D.T.C.G.

Barueri, 31 de outubro de 2018.

REF.: Contrato de Gestão nº 700/2017 firmado entre o Município de Barueri e a Associação Cáritas Nossa Senhora da Escada.
Assunto: Termo Aditivo.

Prezado Senhor,

Encaminhamos a solicitação de elaboração de Termo Aditivo para prorrogação do Contrato de Gestão em comento, mantendo as mesmas metas e valores praticados até o momento.

Para tanto, encaminhamos cópia dos documentos abaixo relacionados:

- Parecer favorável da Procuradoria – Parecer n° 485/2018 – SNJ/DTC;
- Memo nº 98/2018 – DTCG;
- Ofícios n° 3384/2018 da SADS – Solicitação e justificativa do Secretário;
- Ofício 113/2018 – Manifestação da Associação Cáritas;

Salientamos que o repasse mensal será de **R$ 475.000,00** (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), totalizando o valor de R$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais) no período de 06.11.2018 a 05.11.2019.

Solicitamos que **não sejam** mencionados **nem vinculados** ao Termo Aditivo as cópias dos documentos que acompanham este expediente, uma vez que as informações do Termo Aditivo devem bastar por si só.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Maria Lucia da Silva
DTCG-Depto. Técnico de Contratos de Gestão
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**Lilian dos Santos de Mesquita**
Depto. Téc. de Contratos de Gestão

**Sandra Helena Marin Figueiredo**
Depto. Téc. de Contratos de Gestão

Ilma. Sra.
Sônia Maria Di Fiori Soares
Secretária de Suprimentos - Barueri
A/C.: Departamento de Contratos

Recebi em 31/10/2018
Horário
Marcos Roberto Ishiy
Secretaria de Suprimentos

**Parecer nº 485/2018**

**Ref.:** Memo. nº 98/2018, do Depar-tamento de Técnico de Contratos de Gestão.

**Contratada:** Associação Cáritas Nossa Senhora da Escada

**Assunto:** Contrato de Gestão n° 700/2017 – Prorrogação de Contrato.

**Senhora Procuradora-Chefe do Departamento Técnico Consultivo**;

Trata-se de solicitação de análise sobre o aditamento ao Contrato de Gestão nº 152/2017, **sem alteração de metas quantitativas e qualitativas, bem como sem alteração do valor do repasse mensal**, no contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a Associação Cáritas Nossa Senhora da Escada, que tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços sócio assistenciais de abordagem social a pessoas em situação de rua, em conformidade com os Anexos Técnicos integrantes ao Contrato.

Integram o presente expediente os seguintes documentos:

a) Memo n° 98/2018 – Departamento Técnico de contratos de Gestão – encaminhando o expediente;
b) Ofício n° 3384/2018–SADS, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, solicitando a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses;
c) Ofício nº 113/2018, da entidade contratada, datado de 02/10/2018, anuindo com a prorrogação contratual;
d) Certidões de Regularidade fiscal e trabalhista;
e) Cópia do Contrato nº 700/2017.

DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato de Gestão é um tipo de ajuste criado pela Lei Federal nº 9637/1998, e regulado no Município de Barueri, através da Lei nº 1360/2003, que no §1° do artigo 10°, define:

> §1°. Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às relacionadas no artigo 2º.

E o artigo 2°:

> Art. 2.º. Somente poderá ser outorgado a qualidade de organização social a entidade cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde, à assistência social e ao esporte.
>
> Parágrafo único. A prova da persecução das finalidades descritas no "caput" deverá ser feita pela sua previsão como objeto social no instrumento de constituição da entidade.

Conforme o Manual de Repasses Públicos ao Terceiro Setor – elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

> Nesses contratos, as partes têm fins existenciais comuns, atuando em convergência para fins específicos em regime de cooperação, não havendo previsão de ganho econômico por parte da contratada pela prestação de serviços, que caracteriza o gênero 'Contrato', e nem previsão de pagamento do serviço por parte do usuário, que caracteriza a 'Concessão'. Demanda autorização legislativa e atendimento ao artigo 116 da Lei 8666/93.

Esse tipo de ajuste, permite que o Poder Público, contrate uma entidade do terceiro setor, sem fins lucrativos, previamente qualificada como organização social, e que possua fins compatíveis com os da administração, para gerenciar e/ou executar uma atividade pública.

Conforme Cláusula 4.1 do Contrato de Gestão nº 700/2017, o prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma da Lei.

Apesar da peculiaridade encontrada em tais contratos, eles devem atender no que couber a Lei de Licitações n° 8.666/93, assim, uma vez que a contratação está ligada a áreas específicas, tais como, educação e saúde, e seu objeto é o gerenciamento ou execução de atividade pública, tais contratações possuem as características de serviços contínuos podendo ter vigência prorrogada até 60 meses.

Marçal Justen Filho, define os serviços executados de forma contínua:

> A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.
>
> Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. Tem sido costumeira a identificação entre serviços contínuos e serviços essenciais. Não há maior fundamento para respaldar essa orientação. É verdade que inúmeros serviços essenciais são contínuos – mas a recíproca nem sempre é verdadeira. Veja-se que se a Lei pretendesse vincular a aplicação do dispositivo aos casos de serviços essenciais, tê-lo-ia explicitamente feito. Invocar a presença de um serviço essencial para aplicar o dispositivo equivale a ignorar a razão de ser do dispositivo.
>
> A regra de prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá a inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, com o serviço comum de limpeza.

Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.

E o artigo 57, iniciso II da Lei n° 8.666/93, regula:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

...

2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

No presente caso, o Ofício n° 3384/2018–SADS, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, trouxe a justificativa para a prorrogação do Contrato, alegando que "*os serviços prestados pela Assossiação Cáritas Nossa Senhora da Escada são de extrrema importância para o município, ante a premência de atendimento à população de rua deste município, garantindo cuidados e dignidade a este público*".

Assim, resta claro que por seu objeto, ligado a assistência social prestadada à população de rua em condicção de vulnerabilidade, verifica-se a possibilidade de prorrogação do contrato, uma vez que a interrupção de tais serviços poderá trazer prejuízo, ressalvando que não haverá a alteração de metas, tampouco o valor do repasse mensal será mudado.

Consta ainda no presente expediente, documento da entidade contratada, anuindo com a renovação da contratação pelo período de 12 (doze) meses.

Isto posto, entendemos que o contrato de gestão em referência, poderá ser prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, desde que atendidas as seguintes exigências:

**a)** Sua vigência não tenha ultrapassado ou não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) meses;
**b)** Observância às metas alteradas entabuladas no Contrato de Gestão nº 700/2017

Ressalvados os apontamentos alhures, não há óbice a prorrogação pretendida.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Este é o parecer, "sub censura", que remetemos à apreciação e decisão de Vossa Senhoria.

Barueri, 30 de novembro de 2018.

**ALEXANDRE DE LORENZI**
**Procurador do Município**
**OAB/SP 174.629**

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

**Oficio nº 3384/2018/SADS**

Barueri, 16 de outubro de 2018.

**Ref.:** Oficio 773/2018 D.T.C.G. – Prorrogação Contrato de Gestão nº 700/17

Prezada (s) Senhora (s),

Tendo em vista a proximidade do término do contrato de Gestão nº 700/17 a ser efetivado no mês de novembro de 2018 p.f., firmado entre a Municipalidade e a Associação Caritas Nossa Senhora da Escada, torna-se imprescindível e necessário a sua prorrogação pelo prazo que alude a clausula 4.1 do aludido contrato, observando que os serviços prestados pela Associação Caritas Nossa Senhora da Escada são de extrema importância para o município, ante a premência de atendimento à população de rua deste município, garantindo cuidados e dignidade a este público.

Cumpre observar que a Associação Caritas Nossa Senhora da Escada já manifestou interesse na prorrogação, conforme documento que segue anexo.

Assim, de comum acordo, resolvem PRORROGAR pelo prazo de 12 meses o Contrato de Gestão nº 700/17.

*Por fim, necessário se faz informar que não haverá alteração nas metas já estabelecidas (Anexo Técnico I – Descrição dos Servicos) bem como no valor do repasse para o período.*

Assim, é o presente para requerer as providencias necessárias por parte do D.T.C.G.

Atenciosamente,

***Paulo Roberto da Silva***
**Secretário Interino**
**Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social**

A/C da Sra.
Sandra Helena Marin Figueiredo
DTCG – Depto. Técnico de Contratos de Gestão

A/C da Sra.
Lilian dos Santos de Mesquita
DTCG – Depto. Técnico de Contratos de Gestão

# ASSOCIAÇÃO CÁRITAS
# NOSSA SENHORA DA ESCADA – ACNSE

Fundada em 10 de novembro de 2005 CNPJ 08.221.572/0001-02

Barueri, 02 de outubro de 2018

À

SADS - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Dra. Adriana Da Silveira Bueno Molina – Secretaria Municipal

Ofício nº 113/18

Ref: **Manifestação de interesse na renovação do Contrato de gestão nº 700/2017**

Considerando o término da vigência do contrato supracitado que se dará em 05 de novembro de 2018 a **Associação Cáritas Nossa Senhora da Escada**, representada pelo seu Presidente, Sr. José Jairo de Almeida, vem através deste , **manifestar o interesse em dar continuidade a execução do Contrato de Gestão 700/2017** pelo período de mais 12 meses, **mantendo as mesmas metas quantitativas e qualitativas.**

Salientamos que os projetos, objetos do referido contrato, estão em consonância com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, com a execução da proteção especial de média complexidade – **serviço de abordagem social as pessoas em situação de rua** e proteção especial de alta complexidade – **serviço de acolhimento institucional para pessoas em situação de rua.**

Aguardamos vosso contato para dar seguimento aos procedimentos de renovação e nos colocamos à disposição para auxiliá-la no que for necessário.

Desde já agradecemos a atenção e aproveitamos o momento para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José Jairo de Almeida

Presidente

**Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas em Situação de Rua:**
Rua Titicaca, 572 – Jd Reginalice – Barueri /CEP: 06412-080 /Telefones: (11) 4199-0703

**PORTARIA N° 889, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor **Sr. PAULO ROBERTO DA SILVA, matrícula 103741,** ocupante do cargo provimento em comissão de **COORDENADOR TÉCNICO (CPC/FC),** para responder pelas funções de **SECRETÁRIO MUNICIPAL (AGP),** durante o período de férias do **Sra. ADRIANA DA SILVEIRA BUENO MOLINA, matrícula 103568**, nos periodos de **(05/10/2018 à 03/11/2018),** consoante o disposto no Capítulo IV – Artigo 39, da Lei Complementar n° 277, de 07 de outubro de 2011, para exercer suas atividades junto à **SECRETÁRIA DE ASSISTÊCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. retroagindo seus efeitos a partir de 05/10/2018.

III - Publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

**BARUERI**, em 08 de Outubro de 2018.

**RUBENS FURLAN**
**PREFEITO MUNICIPAL**

CERTIDAO
CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NO MURAL DESTA SECRETARIA DENTRO DO PRAZO LEGAL.
BARUERI, 8 DE 10 DE 2018.

SECRETARIA DE

# SUPRIMENTOS

PREFEITURA DE BARUERI CIDADE INTELIGENTE

Barueri, 05 de novembro de 2018.

AO
DEP. TÉCNICO DE LICITAÇÕES

**Ref.: Contrato nº 829/2018 – 1º Aditamento ao Contrato nº 700/2017**

Encaminhamos cópias do certame acima citado, para as devidas providências, a favor da empresa abaixo descrita, sendo:

**ASSOCIAÇÃO CÁRITAS NOSSA SENHORA DA ESCADA**

Atenciosamente,

**Marcos Roberto Ishiy**
**Departamento de Emissão de Contratos**